



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM Nº 036/2022

São Carlos/SC, 05 de Outubro de 2022.

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, uma vez que define as despesas de capital e as despesas relativas aos programas de duração continuada é vedada a execução de projetos que de que trata o objeto da lei, sem sua inclusão no plano.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei em anexo e aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

(49) 3325-3005|contabil@saocarlos.sc.gov.br | www.saocarlos.sc.gov.br
Rua Demétrio Lorenz, 747 – Centro | São Carlos – SC| CEP: 89885-000





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, DO PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os anexos da lei Municipal nº 1.911 de 02 de Setembro de 2021 - PPA 2022 – 2025, quanto a classificação de rubricas de receita, fontes de recursos e outras classificações técnicas, conforme alterações da legislação e regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas de Santa Catarina e outros órgãos de fiscalização e de regulamentação, para consolidação das contas públicas.

Art. 2º - As metas físicas e financeiras decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 05 de Outubro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2022 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p633dbf374ceag9>.



RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.